



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.667

Data: 01 de abril de 2.016.

Súmula: Cria-se a tabela específica para os cargos de Agente Comunitário em Saúde e Agente em Endemias; altera o inciso XVII do art. 2º da Lei 1.530/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XVII do artigo 2º da Lei 1.530/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

XVII – Gratificação de Décimo-Terceiro Vencimento: gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento base e adicional por tempo de serviço a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício no respectivo ano, acrescida da média das gratificações variáveis percebidas pelo servidor no mesmo período, a qual, em caso de exoneração do servidor, será paga por ocasião da rescisão, nos moldes acima descritos, tomando por base o vencimento do mês da exoneração.

Art. 2º - Fica alterado no Anexo I da Lei 1.530/2013, no que concerne à fixação do número da tabela de vencimento base dos cargos de Agente Comunitário em Saúde e de Agente em Endemias, os quais passarão a ocupar uma nova tabela, com o número **VI A** do Anexo III da lei em questão.

Art. 3º - Fica alterada a tabela de enquadramento de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário em Saúde e de Agente em Endemias, passando a ser a de nº VI A do Anexo III da lei, observado o piso nacional fixado pela Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei 12.994/2014, a qual terá os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Carreira de Apoio e Execução-Nível Elementar – Cargos: Agente Comunitário em Saúde e Agente em Endemias										
Variação entre Classes	12%									
Variação entre Níveis	2%									
Vencimento Base inicial	R\$ 1.014,00									
Carga Horária:	40 H S									
Classes	Referências 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,06	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,06	1.211,82
II	1.357,24	1.384,39	1.412,08	1.440,32	1.469,12	1.498,51	1.528,48	1.559,05	1.590,23	1.622,03
III	1.816,67	1.853,01	1.890,07	1.927,87	1.966,43	2.005,76	2.045,87	2.086,79	2.128,52	2.171,09
IV	2.431,63	2.480,26	2.529,86	2.580,46	2.632,07	2.684,71	2.738,41	2.793,17	2.849,04	2.906,02
V	3.254,74	3.319,83	3.386,23	3.453,96	3.523,03	3.593,50	3.665,37	3.738,67	3.813,45	3.889,71

Parágrafo Único - Os atuais servidores, no cargo de agente comunitário em saúde e agente em endemias serão enquadrados na nova tabela de cargos, função e vencimento, denominada VI A do Anexo III da Lei em questão, respeitando a classe e a referência que cada um possui atualmente, percebido a título de vencimento base.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 01 de abril de 2016.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal